

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****DESPACHO CONSU 223/2022**

Processo nº 23086.003197/2017-98

Interessado: Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos, Conselho Universitário

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, INFORMA que em sua 296ª reunião, sendo a 158ª sessão em caráter ordinário, realizada no dia 26 de outubro de 2022, após discutir ASSUNTO 46/2022- 23086.003197/2017-98- Recurso contratos 020/2011, 016/2014 e 017/2014 - Renegociação de débitos da empresa F & M LTDA, o Conselho Universitário deliberou:

1. Por ampla unanimidade ( 33 votos contrários) por indeferir o recurso apresentado, conforme se segue:

Erenilton Pereira da Silva (relator): “Seguindo os pareceres da consultoria jurídica, onde não consta nos processos ou nos contratos base legal ou contratual, para atender aos recursos da empresa citada, meu voto vai para continuar com execução da cobrança do valor da multa de quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito e setenta centavos, depois eu gostaria de fazer um encaminhamento ainda, que era para solicitar a análise sobre o capital, para ver se foi executado ou não. Eu sigo o parecer jurídico para continuar com a cobrança, indeferir o recurso.” Alberto Pereira de Souza: “Eu acompanho o parecer do relator. Solicitação indeferida.” Áthila Rocha Trindade: “Eu indefiro o recurso do recursante, conforme as razões apresentadas pelo relator.” Cláudio Heitor Balthazar: “Acompanho o voto do relator pelos motivos apresentados em seu parecer, indefiro o recurso, obrigado.” Davidson Afonso de Ramos: “Eu indefiro o recurso nos termos do relatório apresentado, é como voto, obrigado.” Edivaldo dos Santos Filho: “Não acolho o recurso da empresa. Justificativa: Parágrafo 21 do parecer da PGF (PARECER n. 00134/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU), transcrito a seguir: "ausente previsão legal ou contratual, impossível será o perdão da dívida por ato administrativo, tendo em vista o princípio da legalidade estrita a qual o gestor está vinculado no trato da coisa pública.” Emília de Fátima Fonseca Durães: “Acompanho o relator.” Alexandre Faissal Brito: “Voto de acordo com o relator, indeferindo o pedido de revisão do processo.” Felipe Imidio Santos: “Eu acompanho o relator e indefiro o pedido.” Francisco César Dalmo : “Eu também acompanho o voto do relator indeferindo o pedido da empresa, esse é o meu voto.” Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli: “Indefiro o pedido baseado no parecer da PGF, assim eu voto.” Gustavo Henrique de Frias Castro: “Eu indefiro o pedido da empresa com base nos argumentos apresentados pelo relator e pela PGF. obrigado.” Jairo Lisboa Rodrigues: “Eu indefiro o pedido baseado nos argumentos no parecer do parecerista, do relator.” Donald Rosa Pires Júnior: “Eu acompanho o relator, pelo indeferimento.” Jorge David de Oliveira: “Eu acompanho o relator, justifico pela ausência de legislação que dê cobertura ao deferimento do pedido, a isenção da dívida.” Leandro Augusto Felix Tavares: “Eu acompanho o parecer do relator indeferindo o pedido do recursante.” Lízia Colares Vilela: “Voto pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa F&m LTDA, referente aos contratos 020/2011, 016/2014 e 017/2014, de acordo com as razões apresentadas pelo Prof. Erenilton P. Silva, relator do processo. Marcos Valério Martins Soares: “Eu indefiro o pedido do recursante, considerando as razões apresentadas no parecer do relator, é assim que voto, obrigado.” Mírian da Silva Costa Pereira: “Eu indefiro o recurso

apresentado pela empresa, baseando-se nas argumentações proferidas pelo prof. Erenilton, que foi o relator do processo e de acordo com as previsões legais já citadas." Monalisa Pereira Dutra Andrade: "Eu também acompanho o relatório do parecerista e indefiro o recurso." Ricardo Augusto Gonçalves: "Voto pelo indeferimento do recurso seguindo o parecer do prof. Erenilton." Paulo César de Resende Andrade: "Eu indefiro o requerimento, conforme apresentado pelo relator." Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale: "Indefiro o recurso acompanhando o parecer do relator a quem parabeno pelo trabalho e lamento a empresa não ter estado aqui para defender, nenhum representante dela para colocar os contra argumentos para garantir a ampla defesa." Thiago Fonseca Silva: "Eu voto pelo indeferimento do recurso acompanhando o parecer do relator com fulcro no parecer da PGF." Thiago Franchi Pereira da Silva: "Voto pelo indeferimento acompanhando o voto do relator." Thiago Lorentz Pinto: "Voto pelo indeferimento do recurso acompanhando os argumentos apresentados pelo relator." Vanessa Juliana da Silva: "Eu voto pelo indeferimento do recurso acompanhando o voto do relator." Wagner Lannes: "Voto pelo indeferimento acompanhando o relator." Wallace de Jesus Moura: "Acompanho o voto pelo indeferimento seguindo o relator Professor Erenilton." Wederson Marcos Alves: "Voto também pelo indeferimento do recurso acompanhando o relator." Wellington Willian Rocha: "Eu indefiro o recurso tendo como fundamento o parecer apresentado pelo relator." Marcus Henrique Canuto: "Indefiro o recurso, acompanhando as justificativas apresentadas pelo relator, professor Erenilton."

2. Por ampla maioria (trinta votos favoráveis) com duas abstenções em realizar consulta à Proplan e anexar ao processo documento que comprove a efetiva execução da dívida de R\$ 69.680,99, referente às dívidas de aluguel e conta de energia.

Encaminha a Proplan para manifestação concernente ao item 2 do presente despacho.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 08/11/2022, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0897582** e o código CRC **A5A4F3FE**.